



Relatório Parcial da Comunidade Licitações e Contratos

Em 23/03/2013

Lançamento em 7 de março de 2012.

Desde o lançamento até hoje (16 dias) houve **6.249 visualizações**.

Alguns resultados:

Enquete

Você acha que a utilização do Pregão deve ser ampliada na lei de licitações e contratos?

Sim 90%

Não 10%

Fórum

1. Rigor das sanções e Improbidade Administrativa:

Referência: arts. 89 a 99 da Lei n. 8.666/93

Com relação ao tópico, colhe-se da leitura das postagens que é unanimidade o entendimento de que a majoração das penas, ou alteração do regime de detenção para reclusão não são medidas que coíbem a prática de crime no âmbito da Lei n. 8.666/93.

De acordo com o debate, surge como solução imediata a necessidade de tornar efetiva a punição dos que fraudam a licitação. Ademais, a pronta apuração dos fatos, configuração da fraude e punição são mais importantes que a própria sanção.

Outro aspecto levantado foi que a pena contra os referidos crimes, que afetam os cofres públicos, deveria incidir sobre o patrimônio dos fraudadores. No caso de empresas, surgiu a importância de fazer incidir na Lei de Licitações a teoria da “desconsideração da personalidade jurídica”. Nessa hipótese, em caso de dano ao Erário, seria possível buscar os bens da empresa para ressarcimento de danos.

Comentário: hoje a referida teoria é incorporada no nosso ordenamento jurídico, inicialmente pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e pelo novo Código Civil (CC), bem como nas Leis de Infrações à Ordem Econômica (Lei n. 8.884/94) e do Meio Ambiente (Lei n. 9.605/98).

Foi levantada a necessidade de “maior transparência” nos processos licitatórios. Acerca do assunto, o Deputado Fabio Trad questionou como na prática a referida transparência iria inibir a corrupção. Até o momento, não há resposta direta nesse sentido.

Observa-se do andamento dos trabalhos, das visualizações e postagens, que o referido tópico foi o que mais suscitou debates e participação da sociedade.

2. Possibilidade de centralização em um órgão da Administração dos atos que antecedem os processos de contratação:

A descentralização foi defendida pela maior parte dos participantes, com foco na necessidade de todas as esferas da Administração estarem preparadas para realizar a contento o procedimento licitatório, em especial suas contratações diretas. No entanto, ficou assente a precariedade de algumas organizações administrativas.

3. Licitação Sustentável:

É unanimidade a importância do implemento de critérios de sustentabilidade nas compras e serviços contratados pelo Poder Público. Sobre o tema, foi indicado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis elaborado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGU/SP, sendo que um dos participantes publicou ter acompanhado na prática os valiosos resultados na utilização do referido instrumento nos procedimentos licitatórios no estado de São Paulo.

Sobre a possibilidade de ser aproveitado dispositivos do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (Lei n. 12.462/11) na Lei de Licitações, não há comentários até o momento sobre o assunto.

4. Outros aspectos:

Foi destacada a relevância do Sistema de Registro de Preços, que deve ser mais divulgado.

Foi sugerida a inclusão no art. 24 da lei (licitação dispensável) hipótese para aquisição de merenda escolar adquirida através da agricultura familiar, de acordo com a Lei n. 11.947/2009.

Outra sugestão foi no sentido de fazer incluir na lei mecanismo de unificação de cadastros de fornecedores, com amplitude federal, onde seria possível efetuar diversos cruzamentos de dados. As entidades deveriam transmitir dados relevantes sobre o certame dentro de um prazo pré-estabelecido na lei. A comprovação da referida transmissão seria obrigatória como comprovação de regularidade do certame.

Autoria: **Márcia Lemos (moderadora)**

Wikilégis

Construção colaborativa da proposta de texto da lei

Redação vigente do artigo

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Sugestão

Leandro Niebus Silva

Redação do artigo

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local aberto ao público e divulgados as Data e hora do evento.

Parágrafo I. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Parágrafo II No momento da formalizar o evento adota-se o seguinte procedimento: leitura do edital, análise, justificativas da escolha caso houver, Deferir por parte do cidadão habilitado, argumentação, e abertura dos envelopes caso houver, leitura e escolhas caso houver, ou definição de datas posteriores caso houver por agravo ou circunstâncias, publicação dos resultados.

Descrição da Sugestão

Alterar As licitações serão efetuadas no local aberto ao público e divulgados as Data e hora do evento. Objetivo desta alteração e a participação popular na leitura e abertura e acompanhamento das propostas. Parágrafo II No momento da formalizar o evento adota-se o seguinte procedimento: leitura do edital, análise, justificativas da escolha caso houver, Deferir por parte do cidadão habilitado, argumentação, e abertura dos envelopes caso houver, leitura e escolhas caso houver, ou definição de datas posteriores caso houver por agravo ou circunstâncias, publicação dos resultados. Objetivo e definir procedimentos e padronizar e o cidadão poder acompanhar todos os processos licitatórios do órgão, com finalidade de saber onde esta sendo aplicados os recursos.

Nossas Ideias

Instrumento em que a sociedade insere e prioriza sugestões:

Simplificar o processo de pesquisa de preço.	91
Regras mais simples e céleres para compras governamentais. TCU implementar tabela de valores-padrão. Pois, a demora causa transtornos.	86
Facilitar a identificação de órgãos e a comunicação de interessados em participar de ata de registro de preço de solução a ser licitada.	83
Simplificar o processo licitatório. Fundir modalidades, ampliar o uso de pregão eletrônico.	82
Todo serviço deve ser licitado com projeto EXECUTIVO e não o básico. O básico é sinônimo de Aditivo!	80
Criar um cadastro de empresas e produtos que tiveram problemas relativos a qualidade, e desclassificar tais empresas, produtos e marcas.	78
Investir na fase de planejamento das contratações	76
No caso de obras públicas, a qualidade está relacionada com a qualidade do projeto. Obrigar os órgãos a desenvolverem um projeto executivo	75
Eliminar a Licitação Tipo Carta Convite	75
Uso de sistema integrado de pesquisa de preços que permita publicar minuta de especificações e coletar propostas (previamente à licitação).	75